

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 9/2022

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS INDIVIDUAIS (OFICINEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, faz saber que, estarão abertas inscrições para a seleção de interessados em prestar serviços como Agentes Culturais Individuais (oficineiros) para o ano de 2022.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para a municipalidade de CURITIBANOS-SC como Agentes Culturais Individuais (OFICINEIROS) para o ano de 2022, com o objetivo de promover, estimular e fomentar artistas e a cultura local, sendo que o valor máximo a ser gasto neste credenciamento será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

2 O quadro abaixo ilustra as modalidades disponíveis:

OFICINEIRO

1. CORAL INFANTIL

2.1 As oficinas serão organizadas e terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos, os quais, justifique a prestação do serviço.

2.2 Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender o serviço.

2.3 As oficinas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

3.1 Comprovação de trabalho desenvolvido com grupos etários diversos, e experiência na área solicitada.

3.2 Comprovada qualificação e ou experiência na área para o desenvolvimento da oficina em questão;

3.3 Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Curitiba.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições estarão abertas a partir do dia 31 de MAIO de 2022, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Marcos Gonçalves de Farias, 427 – São José – Curitiba – SC, mediante a entrega no ato da inscrição dos documentos elencados abaixo:

4.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo I deste edital.

4.1.2 Carteira de identidade (fotocópia);

4.1.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto à Receita Federal (fotocópia);

4.1.4 Curriculum Vitae, atualizado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do oficinairo, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;

4.1.5 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital; Anexo II deste edital.

4.1.6 Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da Cidade de CURITIBANOS- SC - Anexo II;

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos oficinairos e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.

5.2 A Comissão de credenciamento será composta por quatro membros, sendo dois do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dois membros servidores da Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

5.3 Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

5.4 A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

6. DA SELEÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

6.1 A Comissão de credenciamento será responsável pela análise e seleção dos currículos apresentados de acordo com a necessidade que se propõe a Oficina.

6.2 Após a análise, a Comissão de credenciamento encaminhará a lista dos credenciados e fará publicação no site do município.

7. DOS RECURSOS

7.1 No prazo de 03 dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de credenciamento, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital, nos termos da legislação regente.

7.2 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 12 meses a contar da publicação dos resultados.

8.2 Os selecionados serão convocados através do site do município ou por correspondência oficial e terão o prazo de até 03 dias úteis para apresentar os documentos relacionados a seguir:

Cópia da cédula de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia do título de eleitor;

Cópia do comprovante de residência;

Cópia do PIS/PASEP/NIT;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Certidão Negativa estadual;

Certidão Negativa federal;

Certidão Negativa débitos trabalhistas;

Documento da especialização referente - certificado;

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Os facilitadores receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento R\$ 40,00 (Quarenta reais) pela hora-aula com ensino superior na área de atuação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93. I - Advertência; II - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato; III - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato; IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II. V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

10.2 As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão de credenciamento e/ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidas as áreas competentes.
Curitiba, 25 de maio de 2022.

PATRICIA MACIEL BASTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura